

RESOLUÇÃO AGE Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a comunicação de decisões judiciais no âmbito da Advocacia-Geral do Estado.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e no Decreto nº 45.771, de 1º de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O Procurador do Estado ou Advogado Autárquico responsável pelo processo no qual foi proferida a decisão judicial que imponha ao Estado obrigação de dar, fazer e não fazer, bem como a sua revogação, cassação, suspensão ou extinção deverá informar ao órgão da Administração responsável pelo cumprimento da decisão, através do SEI, em documento que explicita a forma de seu cumprimento, tão logo dela tenha conhecimento, encaminhando-lhe a respectiva cópia, desde que a administração já esteja obrigada a cumpri-la, respeitado, assim, o efeito suspensivo do recurso.

§ 1º - Quando a decisão envolver órgão ou entidade em que o SEI ainda não estiver implantado, a comunicação da decisão judicial será feita até a metade do prazo legal ou judicial fixado, por ofício físico ao local Siged correspondente e mediante correspondência eletrônica ao endereço eletrônico fornecido pelo órgão.

§ 2º - A assinatura do documento de encaminhamento de cumprimento de decisão, nos processos do tipo “Processo Judicial”, deverão ser efetuadas nos termos do Decreto nº 47.222, de 26/07/17 e Decreto nº 47.228, de 04/08/2017.

§ 3º - As demandas nas quais haja condenação em multa terão prioridade absoluta de tramitação e acompanhamento específico.

§ 4º - Não é recomendada a comunicação de decisões que não produzam alteração da situação judicial perante a administração pública.

§ 5º - A decisão definitiva ou o trânsito em julgado serão obrigatoriamente comunicados ao órgão ou entidade da Administração pelo Procurador do Estado ou Advogado Autárquico responsável pelo processo onde ocorrerem.

§ 6º - O Procurador do Estado ou Advogado Autárquico responsável pelo processo deverá juntar aos autos o comprovante de comunicação da decisão judicial ao órgão ou entidade responsável pelo cumprimento, bem como, caso comunicado, o comprovante do cumprimento da decisão judicial.

§ 7º - As comunicações deverão ser dirigidas ao gestor responsável pelo cumprimento da decisão, dando ciência do fato à Assessoria Jurídica ou Procuradoria do órgão ou entidade.

§ 8º - A Assessoria Jurídica ou Procuradoria do órgão ou entidade será responsável por dirimir eventuais dúvidas no cumprimento da decisão judicial após decorridos 30 (trinta) dias contados do recebimento da documentação a que se refere o *caput* do artigo 1º, sem prejuízo da recomendada colaboração mútua.

§ 9º - O envio da comunicação deverá ser registrada no Tribunus e, em se tratando de matéria tributária, no Sicaf/Siare ou outro sistema que vier a substituí-los.

Art. 2º - As comunicações de decisões judiciais a serem encaminhadas pelo Advogado-Geral a Chefe de Poder ou titular de órgão, ou entidade do Poder Executivo, deverão ser elaboradas pelo Procurador responsável pelo processo, aprovados pela Chefia imediata e encaminhados à Assessoria do Gabinete/ARM/AGE para as providências previstas nesta resolução.

§ 1º - Quando a decisão envolver órgão ou entidade em que o SEI ainda não estiver implantado, a comunicação da decisão judicial será feita até a metade do prazo legal ou judicial fixado, por ofício físico ao local SIGED correspondente e mediante correspondência eletrônica ao endereço eletrônico fornecido pelo órgão, e deverá ser registrada no Tribunus pela ARM/AGE.

§ 2º - As comunicações de medidas liminares serão encaminhadas imediatamente pela ARM, preferencialmente por meio digital, sem prejuízo das providências posteriores do Procurador responsável pelo processo, previstas no *caput*.

Art. 3º - Os Procuradores-Chefes e Advogados Regionais do Estado estabelecerão, por ordem de serviço, procedimentos internos para atender suas peculiaridades visando o cumprimento do disposto nesta Resolução, sem custos adicionais para a AGE.

Art. 4º - Casos omissos serão objeto de análise e decisão pelo Advogado-Geral do Estado ou Advogado-Geral Adjunto.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução nº 237, de 20 de maio de 2009, a partir de 1º de março de 2018.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Belo Horizonte, 06 de março de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 07/03/2018. Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/196430> Retificação do § 2º do art. 1º publicada no Minas Gerais, em 09/03/2018. Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/196578>